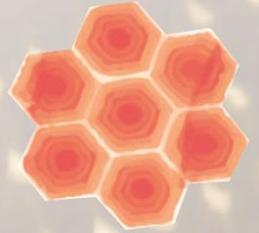




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COORDENADORIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
Tele/Fax: 86 3237 2253 – E-mail: ppggeo@ufpi.edu.br



## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

TERESINA, PIAUÍ, BRASIL  
ABRIL DE 2014

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA - UFPI

### TÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE PESQUISA

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO) objetiva formar profissionais em nível de mestrado na área de Geografia em condições de analisarem criticamente processos estabelecidos pela sociedade na utilização do território e dos recursos ambientais do espaço brasileiro, com maior ênfase na escala regional onde se insere o território piauiense, evidenciando as questões decorrentes dessas interações, da perspectiva da ciência geográfica. Objetiva, ainda, a capacitação de profissional docente em Geografia para o desenvolvimento da educação geográfica, suscitando, assim, uma atuação profissional comprometida com o enfrentamento dos desafios da contemporaneidade e a melhoria da qualidade de vida da população e do ensino como um todo.

**Art. 2º** - Em seus objetivos específicos o PPGGEO pretende:

- § 1º - Promover o aprofundamento da formação de recursos humanos, tendo em vista as condições atuais e as perspectivas do mercado de trabalho para profissionais com esse nível de formação no Brasil.
- § 2º - Enfatizar a formação de profissionais para a atuação na área acadêmica, contribuindo com a oferta de recursos humanos qualificados para a docência no ensino fundamental e no ensino superior, preparados para a implementação de pesquisas em instituições tecnológicas ou de ensino superior.
- § 3º - Aproximar a Universidade Federal do Piauí e outras instituições de pesquisa atuantes na região Nordeste, no intuito de fortalecer reflexões teóricas, bem como a produção de conhecimento na área de Geografia.
- § 4º - Promover a realização de atividades e de pesquisas que contribuam para o conhecimento da realidade e o debate das perspectivas de desenvolvimento do Estado do Piauí e da região Nordeste, área de atuação preferencial da Universidade Federal do Piauí, principalmente nos setores de educação e de ciência, tecnologia e inovação.

#### CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - O PPGGEO tem como Área de Concentração "Organização do Espaço e Educação Geográfica", articulando a pesquisa e o ensino da Geografia às demandas das complexas transformações socioespaciais, socioambientais e educacionais da contemporaneidade, em consonância com a atualização dos pressupostos teóricos e metodológicos dessa ciência na contemporaneidade. Organiza-se em torno das linhas de pesquisa "Estudos Regionais e Geoambientais" e "Ensino de Geografia".

I - A linha de pesquisa “Estudos Regionais e Geoambientais” propõe-se à realização de estudos sobre a organização e estratégias de gestão do espaço regional brasileiro, suas relações com os processos urbanos e rurais, em especial no território piauiense. Deste modo, visa à realização de estudos das infraestruturas econômicas e dos arranjos espaciais, considerando fatores históricos estruturantes e nexos territoriais e ambientais. Em decorrência, propõe-se a levar em consideração os estudos geográficos em diferentes escalas, analisando a dinâmica da natureza, tanto em seus aspectos característicos como em suas relações com a cultura e a sociedade. Em razão disso, a linha preconiza também a reflexão e a execução de estudos sobre o pensamento geográfico e os aspectos epistemológicos e metodológicos.

II - A linha de pesquisa “Ensino de Geografia” propõe-se à realização de estudos a respeito dos conhecimentos ligados ao ensino da disciplina, no tocante aos aspectos históricos, teóricos, epistemológicos e metodológicos, tendo como escopo a qualificação de professores de Geografia de diversos níveis de ensino em relação ao domínio desses conhecimentos. Nesse sentido, objetiva-se acumular diversas contribuições teóricas da educação para a Geografia, concernentes ao estudo do currículo, das teorias da aprendizagem, da formação docente e das práticas pedagógicas, orientando-os, principalmente, para a realidade educacional brasileira e piauiense. Neste último caso, concentra esforços no resgate da produção geográfica escolar e nas racionalidades que fundamentam a prática professoral nas instituições educacionais do Estado.

§ Único - É pertinente ressaltar que outras linhas de pesquisa poderão agregar-se, em função das necessidades de novas investigações teóricas e empíricas, como também com a entrada de novos docentes para o Programa.

**Art. 4º** - O Colegiado do PPGGEO é composto por todos os membros do corpo docente, inclusive os professores da categoria colaborador, e da representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

§ 1º - Os professores colaboradores podem participar das reuniões do PPGGEO, contudo, não tem direito a voto.

§ 2º Para efeito de deliberação, as reuniões do Colegiado de Curso serão realizadas em primeira chamada, com a presença da maioria simples (metade dos membros mais um membro); e, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira convocação, com o número de membros presentes.

§ 2º - Deverá ser eleito um representante discente nas categorias titular e suplente dentre todos os regularmente matriculados, para um mandato de até vinte e quatro meses, período de vinculação destes com o PPGGEO, cabendo a estes representar o corpo discente nas reuniões do Colegiado de Curso e outros.

**Art. 5º** - O Colegiado de Curso terá as seguintes atribuições:

I - Eleger, dentre os professores da categoria permanente, o coordenador e o subcoordenador que integrarão a Coordenação do Curso.

- II - Aprovar o credenciamento e o descredenciamento de professores no corpo docente do Programa, atendidas as exigências para cada caso.
- III - Aprovar e sugerir modificações no Regimento do PPGGEO relativas ao funcionamento do Curso.
- IV - Aprovar a inclusão ou a exclusão de disciplinas do Curso, bem como a reformulação dos seus respectivos planos de atividades.
- V - Aprovar a indicação de membros para compor a formação de Comissões de interesse do Programa, tais como: Comissão de Seleção, Comissão Julgadora de Dissertação, Comissão de Exame de Qualificação, Comissão de Bolsas do Curso ou outras que se fizerem necessárias.
- VI - Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de discentes.
- VII - Aprovar a indicação dos professores orientadores e, quando for o caso, dos professores co-orientadores dos discentes do Programa, proposta pela Coordenação do Curso, e ouvidas às partes interessadas.
- VIII - Homologar os projetos de Dissertação.
- IX - Aprovar, ouvido o atual orientador, a mudança de professor orientador.
- X - Aprovar, com base em parecer de um relator membro do Colegiado do Curso, o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação.
- XI - Decidir sobre propostas de desligamento de discentes, encaminhadas pela Coordenação do Curso.
- XII - Appreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao Programa.
- XIII - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 6º** - A Coordenação do Programa, composta pelo coordenador e subcoordenador, será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I do Art. 5º deste Regimento.

- § 1º - O mandato de coordenador e de subcoordenador será de dois anos consecutivos, renovável, por igual período, uma vez.
- § 2º - Nas faltas e nos impedimentos do coordenador, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo subcoordenador.
- § 3º - Nas faltas e nos impedimentos do coordenador e do subcoordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo professor mais antigo do Programa.
- § 4º - No impedimento permanente ou na renúncia do coordenador e do subcoordenador, a substituição será feita por meio de eleição em reunião do Colegiado do PPGGEO, convocada para este fim pelo membro mais antigo do Programa. O mandato corresponderá ao período restante do mandato dos membros a serem substituídos.

**Art. 7º - Compete à Coordenação do Curso:**

- I - Promover a supervisão didática do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes.
- II - Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Curso.
- III - Propor ao Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo.
- IV - Submeter ao Colegiado, à época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo.
- V - Convocar eleições para a Coordenação do Curso.
- VI - Presidir as reuniões do Colegiado do Curso.
- VII - Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos.
- VIII - Propor ao Colegiado a constituição de Comissões para tratar de assuntos de interesse do PPGGEO, indicando os nomes de seus membros efetivos e suplentes.
- IX - Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado.
- X - Remeter à CPG/PRPG as cópias das Atas das defesas, e uma versão eletrônica de cada dissertação defendida.
- XI - Encaminhar à CPG/PRPG, a fim de que seja remetido à CAPES, Relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Curso.
- XII - Encaminhar à CPG/PRPG, após parecer favorável do orientador, o pedido de trancamento de matrícula do discente.
- XIII - Presidir a Comissão de Bolsas do Programa cujas funções serão regidas por normas da CAPES.
- XIV - Encaminhar à CPG/PRPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas.
- XV - Encaminhar, mensalmente, à CPG/PRPG, as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Curso.
- XVI - Submeter ao Colegiado do Curso a indicação dos orientadores, e, quando for o caso, dos co-orientadores dos discentes do Programa, ouvidas as partes interessadas.
- XVII - Propor ao Colegiado do Curso o credenciamento e o descredenciamento de professores do corpo docente do Programa, conforme os procedimentos previstos para cada categoria de docente.
- XVIII - Promover avaliações periódicas do corpo docente, tendo em vista o cumprimento de critérios estabelecidos em processos de avaliação dos Programas de Pós-Graduação conduzidos por parte do governo federal ou da própria Universidade.
- XIX - Representar o Curso junto às suas instâncias superiores e entidades de financiamento, pesquisa e Pós-Graduação.

XX - Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

XXI - Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Colegiado.

XXII - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

§ Único - A Comissão de Bolsas, referida no inciso XIII deste Artigo, será composta pelo coordenador do Curso, por um representante docente do Colegiado, e pelo representante discente eleito entre seus pares.

**Art. 8º** - A Secretaria Administrativo/Acadêmica do Programa será dirigida por um (a) Secretário (a), que terá as seguintes atribuições:

I - Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria.

II - Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.

III - Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais.

IV - Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios.

V - Secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de Atas.

VI - Manter em dia o inventário do equipamento e material permanente.

VII - Manter os docentes e discentes informados sobre resoluções do Colegiado e dos demais órgãos superiores da Universidade.

VIII - Expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente.

§ Único - A Secretaria poderá contar, para a execução dessas atividades, com o apoio de pessoal dos quadros da Universidade, de pessoal terceirizado ou de estudantes bolsistas ou voluntários.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º** - O corpo docente é constituído por professores ou profissionais portadores de título de doutor e credenciados junto ao Programa, os quais podem ser enquadrados nas categorias: Permanente, Colaborador ou Visitante.

§ 1º O Corpo de Docentes Permanentes é formado por professores do quadro docente ativo ou inativo de instituições de ensino superior contratados em Regime de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva; ou por pesquisadores de instituições de pesquisas tecnológicas, também contratados em um desses dois regimes de trabalho, e que desenvolvam projetos ou atividades vinculadas às linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º O Corpo de Docentes Colaboradores é formado por profissionais com experiência e produção consistente em áreas de pesquisa de interesse do PPGGEO, que integrem ou tenham integrado o corpo docente de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes. O número dos professores

colaboradores não pode ultrapassar o percentual de 30% em relação ao número de docentes permanentes.

§ 3 O Corpo de Docente Visitante é constituído por profissionais vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa tecnológica, sediadas no Brasil ou no exterior, ou por profissionais beneficiários de Programas de apoio científico ou tecnológico que mantenham atividades ou projetos de intercâmbio com a Universidade Federal do Piauí ou com o próprio PPGGEO. Os Professores Visitantes permanecerão na Universidade à disposição do Programa de Pós-Graduação, conforme o plano de atividades estabelecido e as normas específicas em vigor.

**Art. 10°** - São atribuições do Corpo Docente:

§ 1° Categoria Permanente

I - Ministrando pelo menos duas disciplinas, ou duas turmas de uma mesma disciplina, a cada triênio.

II - Orientar e/ou co-orientar pelo menos uma dissertação de mestrado, a cada triênio.

III - Participar de Comissões e de Bancas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

IV - Contribuir para a produção científica do PPGGEO.

V - Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa.

VI - Frequentar pelo menos 75% das reuniões do Colegiado.

§ 2° - Categoria Colaborador: ministrando disciplinas, orientar ou co-orientar discentes, participar de Comissões e de Bancas Examinadoras, realizar pesquisas e outras atividades de interesse do Programa.

§ 3° Categoria Visitante: as mesmas estabelecidas para a categoria Colaborador.

**Art. 11** - O credenciamento no corpo docente do PPGGEO, como professor do Quadro Permanente, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação, far-se-á mediante candidatura em resposta a edital de chamamento lançado pelo Programa.

§ 1° - Para instruir o processo de credenciamento, o candidato deverá protocolar a seguinte documentação:

I - Carta de intenções, com a manifestação do interesse e justificativa em participar das atividades do Programa.

II - Indicação de proposta de disciplinas e suas respectivas ementas, dentre aquelas da estrutura curricular do Programa acompanhada de referências bibliográficas atualizadas.

III - Cópia do Currículo Lattes atualizado.

- IV - Cópia do Projeto de pesquisa em andamento, com seu respectivo cadastro junto a CGP/UFPI. Em caso de docente externo, solicita-se o mesmo cadastro junto a instituição de origem.
- V - Comprovante de vínculo a Grupo de Pesquisa, certificado na IES e cadastrado junto ao CNPq.
- VI - A solicitação de vínculo deverá ser indicada a uma linha de pesquisa do Programa.

**§ 2º São Critérios para avaliação da proposta de participação no quadro docente PPGGEO:**

- 1 Apresentar produção científica coerente com uma das linhas de pesquisa do Programa.
- 2 Ter concluído pelo menos uma orientação de dissertação, ou uma co-orientação de dissertação, ou ter participado de uma Banca de Defesa em Programa de Pós-Graduação *strictu sensu*.
- 3 Ter pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado junto ao órgão competente da instituição de origem
- 4 – Ter no mínimo uma orientação de Iniciação Científica.
- 5 – Ter publicado pelo menos três produções qualificadas na área de Geografia, no último triênio, conforme as especificações abaixo:
  - a) Artigos publicados em revista especializada/periódicos classificados como nacionais ou internacionais nas relações do QUALIS (Extrato A1, A2, B1, B2 ou B3).
  - b) Capítulo de livro ou livro com Conselho Editorial e ISBN.
- 6 - Ter pelo menos dois trabalhos publicados em anais de eventos nacionais ou internacionais, no último triênio, não sendo tomados em consideração eventos de iniciação científica.

**Art. 12º** - O acesso ao Corpo de Professores Colaboradores e ao Corpo de Professores Visitantes será feito mediante convite da Coordenação do Curso, devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso. A permanência dos professores nessas categorias dependerá dos interesses do Programa.

**Art. 13º** - Os membros do quadro docente permanente terão seu desempenho avaliado a cada três anos, ou a qualquer outro tempo, conforme os interesses do Programa. Constituem critérios para avaliação do desempenho docente aqueles indicados no § 2º Artigo 11. Poderão ser descredenciados do Programa os professores que não atenderem estes critérios:

- I - Os membros do corpo docente permanente se comprometem a ministrar pelo menos duas disciplinas, ou duas turmas de uma mesma disciplina, e orientar

pelo menos um discente de mestrado e de Iniciação Científica a cada triênio. Poderão ser descredenciados do PPGGEO os professores que não cumprirem estas exigências.

II - Os docentes descredenciados deverão concluir os processos de orientação em andamento.

**Art. 14º** - Os membros do quadro docente colaborador se comprometem a ministrar pelo menos uma disciplina e orientar pelo menos um discente a cada triênio. Poderão ser descredenciados do PPGGEO os professores que não cumprirem estas exigências.

#### **CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE**

**Art. 15º** - O Corpo Discente do Curso é formado de discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de Graduação, oriundos de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

I - Regulares - aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares;

II - Especiais - aqueles que cursam apenas disciplinas isoladas do Programa, conforme legislação da UFPI.

#### **CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 16º** - O ingresso no Curso será realizado mediante exame de seleção realizado uma vez por ano, salvo exceções que obriguem a realização de mais uma seleção no mesmo ano.

§ 1º - O Edital de abertura das inscrições para seleção será homologado pelo Colegiado de Curso, que indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, datas, horários e locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º - Poderão inscrever-se, para o Exame de Seleção, portadores de diploma de Graduação, em curso superior reconhecido pelo MEC, que apresentarem a documentação conforme Edital de Seleção; ou ainda discentes de Graduação cursando o último período letivo, com comprovante de entrega final de Trabalho de Conclusão de Curso emitidos pela instituição de origem.

**Art. 17** - A seleção dos candidatos cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção, deverá considerar os seguintes aspectos indicados abaixo, os quais poderão ser alterados nos editais específicos de cada seleção.

I - Prova de conhecimento relativo à temática do curso (Eliminatória).

II - Análise do projeto de pesquisa sobre o tema proposto para a Dissertação, submetido a julgamento pela Comissão de Seleção (Eliminatória).

III - Entrevista, tendo como base o Currículo na Plataforma *Lattes* e o projeto de pesquisa submetido à seleção (Classificatória ou eliminatória), de acordo com o edital vigente.

IV - Análise do Currículo na Plataforma *Lattes*, com pontuação atribuída aos candidatos com comprovação, conforme tabela estabelecida no edital de seleção (classificatória).

§ 1º - A nota mínima de aprovação é de sete pontos na prova de conhecimento e análise de projeto, numa escala de zero a dez, tendo em vista o caráter eliminatório.

§ 2º - A prova de proficiência em língua estrangeira será realizada conforme legislação em vigor na UFPI.

§ 3º - O processo seletivo para ingresso no Programa estabelecido em termos gerais neste regimento poderá ser modificado a cada edital a ser lançado.

**Art. 18** - A matrícula distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFPI e curricular, renovável a cada período letivo, por disciplina, que assegura ao discente regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre.

§ 1º - A matrícula institucional será realizada na CPG/PRPG, de acordo com o calendário letivo da Pós-Graduação.

§ 2º - Após a matrícula institucional, o discente fará a matrícula curricular no SIGAA sob a orientação da Coordenação de Curso.

§ 3º - A matrícula do discente regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados, sendo, neste caso, efetuada em "Elaboração de Dissertação".

**Art. 19** - Não será permitida a matrícula simultânea em:

I - Dois Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

II - Um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* e um Curso de Graduação.

III - Um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* e um Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

§ Único - Para efeitos do que trata o *caput* deste Art. no edital de seleção deverá constar a observância dos incisos I, II e III.

**Art. 20** - Para matrícula institucional, exigir-se-á documentação determinada pela legislação da Pós-Graduação *stricto sensu* em vigor na UFPI, respeitados os critérios de admissão de candidatos. No caso de discentes Concludentes, estes poderão fazer matrícula provisória e contarão com prazo de 60 (sessenta) dias para entrega de documentos comprobatórios de integralização curricular do curso.

§ Único - O discente que, na matrícula institucional, não obedecer ao prazo previsto pela instituição perderá o direito à vaga, podendo ser substituído por outro, conforme a ordem de classificação do processo seletivo.

**Art. 21** - A matrícula curricular poderá ser feita com aproveitamento de estudos conforme legislação específica da Universidade.

**Art. 23** - Será permitido ao discente cancelar matrícula em até uma disciplina, tendo em vista parecer favorável do orientador e aprovação do Colegiado.

**Art. 24** - Será permitido ao discente por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Universidade, o trancamento do Curso pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, não sendo o período do trancamento computado para fins de tempo máximo de integralização do curso conforme Artigo 27.

**Art. 25** - Será permitido ao discente, por motivo de doença, o trancamento do Curso pelo período máximo de até doze meses, conforme a legislação em vigor, não sendo o período do trancamento computado para efeito do que preceitua o inciso I, do Art. 27, desta norma.

## **CAPÍTULO VI - DOS CRÉDITOS E DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM GEOGRAFIA**

**Art. 26** - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, que corresponde a quinze horas-aula. A hora-aula tem sua duração estabelecida na legislação em vigor.

**Art. 27** - O Mestrado em Geografia deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Duração mínima de **doze meses** e máxima de **vinte e quatro meses**.

II - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Dissertação, correspondente a **seis** créditos.

III - Atestado de aprovação em exame de Proficiência em uma língua estrangeira.

IV - Integralização dos estudos em disciplinas, devendo o discente completar, um mínimo, de **vinte e quatro** créditos, dentre os quais, pelo menos, **doze** ofertados pelo Curso.

§ 1º - Exame de Qualificação não conta créditos.

§ 2º - A complementação dos créditos, visando à integralização dos estudos, poderá ser feita em áreas afins, em outros cursos ofertados pela UFPI ou outras IES credenciadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que seja de interesse ao desenvolvimento da Dissertação do discente.

**Art. 28** – Os créditos a serem obtidos/cumpridos obedecerão à seguinte distribuição:

I - **Doze créditos** considerando as disciplinas **obrigatórias** abaixo relacionadas, com suas respectivas cargas horárias:

- a) Epistemologia da Geografia, sessenta horas-aula, correspondentes a **quatro** créditos.
- b) Metodologia da Pesquisa em Geografia, sessenta horas-aula, correspondentes a **quatro** créditos.
- c) Seminário de Projeto de Pesquisa, trinta horas-aula, correspondentes a **dois** créditos (Disciplina a ser ofertada apenas no segundo semestre do curso).
- d) Seminário de Introdução ao Mestrado, trinta horas-aula, correspondentes a **dois** créditos.

II - **Doze créditos** em disciplinas **optativas (mínimo)**, abaixo relacionadas, com suas respectivas cargas horárias:

- a) Climatologia geográfica e clima urbano, sessenta horas-aula, correspondentes a **quatro** créditos.
- b) Desenvolvimento regional, sessenta horas-aula, correspondentes a **quatro** créditos.
- c) Economia, produção e espaço, sessenta horas-aula, correspondentes a **quatro** créditos.
- d) Espaço agrário, sessenta horas-aula, correspondentes a quatro créditos.
- e) Análise integrada do ambiente, sessenta horas-aula, correspondentes a **quatro** créditos.
- f) Geoprocessamento em Geografia, sessenta horas-aula, correspondentes a **quatro** créditos.
- g) Organização do Espaço Piauiense, sessenta horas-aula, correspondentes a **quatro** créditos.
- h) Urbanização, política e cidadania, sessenta horas-aula, correspondentes a **quatro** créditos.
- i) Estudos Geoecológicos da paisagem, sessenta horas-aula, correspondentes a **quatro** créditos.
- j) Estudos do currículo da Geografia Escolar, sessenta horas-aula, correspondentes a **quatro** créditos.
- k) Formação docente e ensino de Geografia, sessenta horas-aula, correspondentes a **quatro** créditos.
- l) Fundamentos psicológicos e sociológicos da Geografia Escolar, sessenta horas-aula, correspondentes a quatro créditos.
- m) Metodologia do ensino em Geografia, sessenta horas-aula, correspondentes a **quatro** créditos.
- n) Teoria das representações sociais e ensino de Geografia, sessenta horas-aula, correspondentes a **quatro** créditos.
- o) Planejamento urbano e regional, sessenta horas-aula, correspondentes a **quatro** créditos.
- p) Tópicos especiais em estudos geoambientais I, trinta horas-aula, correspondentes a **dois** créditos.

- q) Tópicos especiais em estudos geoambientais II, quarenta e cinco horas-aula, correspondentes a **três** créditos.
- r) Tópicos especiais em estudos regionais I, trinta horas-aula, correspondentes a **dois** créditos.
- s) Tópicos especiais em estudos regionais II, quarenta e cinco horas-aula, correspondentes a **três** créditos.
- t) Tópicos especiais em Pesquisa e Ensino de Geografia I, trinta horas-aula, correspondentes a **dois** créditos.
- u) Tópicos especiais em Pesquisa e Ensino de Geografia II, quarenta e cinco horas-aula, correspondentes a **três** créditos.
- v) Seminário de Temas específicos, sessenta horas-aula, correspondentes a **quatro** créditos.

§ III - Seis créditos: Dissertação.

**Parágrafo único.** Os componentes curriculares do PPGGEO poderão a qualquer tempo por solicitação de membros do corpo docente, ou da Coordenação serem alterados, desde que a referida solicitação seja aprovada pelo colegiado do curso.

**Art. 29** - O discente poderá requerer aproveitamento de créditos de até três disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, a critério do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 1º - Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas no máximo três anos antes à matrícula do candidato no Curso.

§ 2º - Para os fins do disposto neste Art., o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos planos de cursos nas disciplinas cursadas, contendo as seguintes informações: carga horária, número de créditos, nota e nome do ministrante com sua respectiva titulação, bem como as declarações da situação do Curso perante a CAPES.

## **CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 30** - A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos.

§ 2º - A verificação de que trata este Art. será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de **zero** a **dez**, com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado o discente que obtiver nota mínima **sete** e frequência igual ou superior a **75%**.

§ 4º - As atividades de Dissertação poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o discente renovar a matrícula a cada período letivo em Elaboração de Dissertação.

**Art. 31** - Considerar-se-á aprovado no Mestrado o pós-graduando que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I - Tenha obtido aprovação em todas as atividades do Programa.
- II - Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.
- III - Tenha sido aprovado na Defesa da Dissertação.

§ 1º - O rendimento acadêmico será calculado de acordo com a norma da Pós-Graduação *stricto sensu* em vigor na UFPI.

## **CAPÍTULO VIII - DA ORIENTAÇÃO E DA CO-ORIENTAÇÃO**

**Art. 32** - Todo discente terá direito a um orientador de Dissertação credenciado no Curso.

§ 1º - O processo de definição dos orientadores será conduzido pela Coordenação do Curso e homologado pelo Colegiado de Curso, considerando as áreas de interesse dos docentes do programa.

§ 2º - O discente poderá solicitar mudança de orientador, através de requerimento justificado, e dirigido à Coordenação do Curso, a qual deverá ouvir o orientador inicial, antes de encaminhar o assunto ao Colegiado de Curso.

§ 3º - O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, através de requerimento justificado, dirigido a Coordenação do Curso, a qual deverá ouvir o estudante envolvido, antes de encaminhar o assunto ao Colegiado de Curso.

**Art. 33** - Cabe ao orientador:

- I - Orientar o discente na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica.
- II - Prescrever o regime de adaptação nos casos que julgar necessária.
- III - Verificar o andamento do programa de estudos e propor alterações do mesmo, ao coordenador de Curso, quando julgar necessário.
- IV - Dar assistência ao discente na elaboração e na execução de seu projeto de Dissertação, no sentido de acompanhá-lo, orientá-lo, rever e aprovar este trabalho.
- V - Escolher, se necessário, de comum acordo com o discente, um co-orientador para a Dissertação, pertencente(s) ou não ao corpo docente do Curso/Instituição, apreciado pelo Colegiado. O co-orientador deverá possuir o título de doutor e produção acadêmica que revele afinidade com o objeto de dissertação do discente.
- VI - No caso da participação de docentes na modalidade de co-orientação, deverá ser protocolada pelo discente uma solicitação formal para tal fim, assinada pelo orientador e pelo discente, ao Colegiado de Curso que apreciará a solicitação.
- VII - Indicar membros das Comissões Examinadoras e Julgadoras, os quais poderão ser aceitos ou não pelo Colegiado do PPGGEO.

VIII - Presidir as Comissões referidas no item anterior.

IX - Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios anuais de seus orientandos ao Colegiado de Curso.

X - Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado e Coordenação de Curso.

**Art. 34** - O número máximo de orientandos por orientador será de acordo com o Documento de Área CAPES.

## **CAPÍTULO IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 35** - O grau conferido é de “Mestre em Geografia”, com Área de Concentração em “Organização do Espaço e Educação Geográfica”.

**Art. 36** - A Dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do discente na qual deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma adequada metodologia científica.

**Art. 37** - As dissertações deverão constituir um segmento do projeto associado às linhas de pesquisa do PPGGEO, que será desenvolvido pelos discentes e docentes.

**Art. 38** - Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

I - Integralização obrigatória de um mínimo de **vinte e quatro** créditos em disciplinas obrigatórias e optativas.

II - Aprovação, com nota mínima de **sete** numa escala de **zero a dez** nas disciplinas.

III - Quitação junto à Biblioteca da UFPI (com inclusão das Bibliotecas Setoriais).

IV - Aprovação no Exame de Qualificação.

V - Ter cumprido o Estágio de Docência na Graduação, sob a supervisão do orientador, com duração mínima de um semestre letivo, caso seja bolsista da CAPES, CNPq e outros.

VI - Aprovação na defesa pública da Dissertação.

**Art. 39** - A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser realizada entre o **13º e 15º mês**, após o ingresso do mestrando no Programa, tendo o discente concluído os créditos obrigatórios e os optativos. O discente deverá fazer o preenchimento da Ficha de Inscrição para o Exame de Qualificação disponível na página do PPGGEO, onde constará a formação da Banca Examinadora, a assinatura do candidato-mestrando e do professor-orientador, junto com **três cópias** impressas do texto para a análise da mencionada Banca. A Secretaria do Programa cuidará da expedição dos exemplares e das Portarias à Banca Examinadora. Após o recebimento da versão para a análise do candidato-mestrando e da aprovação do Colegiado de Curso, a Coordenação abrirá o processo de qualificação no sistema do SIGAA da UFPI.

§ Único - Esse prazo poderá ser prorrogado por mais **dois meses**, apenas uma vez, quando solicitado pelo orientador, devidamente justificado e aceito pelo Colegiado de Curso. O solicitante deverá anexar o material de pesquisa produzido até o momento.

**Art. 40** - O Exame de Qualificação será prestado perante uma Comissão Julgadora, cuja composição será proposta pelo orientador, e, posteriormente, apreciada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - As Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação, designadas pelo Colegiado, serão constituídas por três integrantes: o orientador do discente, como presidente, outro docente do Programa e um integrante externo à UFPI. Poderá ocorrer, em casos excepcionais, a substituição do integrante externo por um docente da própria UFPI. Em casos excepcionais, pode ocorrer com a presença de membros do Programa.

§ 2º - O Exame de Qualificação versará sobre o estágio de desenvolvimento em que se encontra a pesquisa, priorizando a apresentação com uma estrutura da dissertação em curso, tendo que apresentar no mínimo a Introdução, o Sumário, a Revisão Teórica, a Metodologia e Resultados Preliminares, bem como relatar as atividades acadêmicas realizadas ao longo do curso.

§ 3º - Na Qualificação o candidato-mestrando deverá expor o conteúdo do material entregue, destacando as atividades da pesquisa em curso, após o que será arguido pela Banca, com base no material escrito e na apresentação oral.

§ 4º - O documento a ser submetido para a avaliação deverá ser entregue em três vias impressas à Coordenação para posterior entrega à Comissão Examinadora, junto com este deverão ser entregues: a) um CD e/ou DVD com o formulário de solicitação do exame em documento Word; b) Formulário de exame devidamente preenchido e assinado pelo orientador e orientando.

§ 5º - Do Exame de Qualificação participarão a Comissão Examinadora e o mestrando, ficando a critério do orientador a abertura da mesma em forma de sessão pública.

§ 6º - O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado e Não Aprovado, registrado em formulário próprio e entregue na Secretaria da Coordenação.

§ 6º - Em casos de não aprovação do discente no Exame de Qualificação, este terá um prazo máximo de (trinta) 30 dias para nova submissão a Comissão Examinadora.

**Art. 41** - A defesa da Dissertação deverá ocorrer até o 24º mês após o ingresso no curso.

§ 1º - Este prazo poderá ser prorrogado por no máximo seis meses, quando solicitado formalmente pelo mestrando, devidamente justificado e assinado pelo orientador. Juntamente com a solicitação deverá ser entregue uma versão do material de pesquisa produzido até o momento. Para este prazo de solicitação

não existe prorrogação, cabendo ao Colegiado de Curso deliberar acerca do desligamento do mestrando do Programa.

§ 2º - A Dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pela ABNT, devendo nesta constar resumos em Português e Inglês.

§ 3º - Para a solicitação da defesa, o orientador e seu orientando encaminharão um exemplar da Dissertação ao Colegiado de Curso, juntamente com uma declaração de um artigo originário da dissertação submetido ou publicado em periódico indexados considerando os estratos A ou B (conforme Orientação da Capes), e ainda uma carta de autorização do orientador de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

§ 4º - Em **caso da não publicação**, pelo pós-graduando, do que preceitua o § 3º, deste Art., o orientador poderá publicar o artigo do seu orientando.

§ 5º - O número de versões da dissertação para a defesa será de no máximo **cinco exemplares**, incluindo os membros titulares, o suplente e o co-orientador quando houver.

**Art. 42** - A Comissão Julgadora da Dissertação será constituída por no mínimo três membros titulares e um suplente, definidos em comum acordo entre o orientador e o orientando, cabendo à Presidência ao orientador.

§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado de Curso designará um substituto.

§ 2º - Pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser integrante de outra instituição.

§ 3º - Em **casos excepcionais** a Defesa poderá ser realizada com a participação do membro externo na modalidade **videoconferência**.

§ 3º - Os membros das Comissões Julgadoras devem ser portadores, no mínimo, do grau de doutor.

§ 5º - A participação do membro suplente e/ou do co-orientador, na Comissão Julgadora, ficará a critério do orientador.

§ 4º - A defesa pública da Dissertação será realizada em data divulgada com **trinta dias úteis** de antecedência e consistirá de uma exposição oral, de no máximo **cinquenta minutos**, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido de arguição individual, de até **trinta minutos** para cada membro da Comissão Julgadora.

**Art. 43** - A defesa da Dissertação será realizada em local, dia e horário estabelecidos pela Coordenação do PPGGEO, com divulgação de, pelo menos, sete dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

**Art. 44** - No julgamento da dissertação os membros da Banca Examinadora atribuirão uma das seguintes menções: Aprovado (A) ou Não Aprovado (NA).

§ 1º - Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Dissertação pelos membros da Comissão Julgadora, o discente deverá efetuar as mudanças dentro do prazo máximo de **sessenta dias** corridos, e somente após o cumprimento dessa exigência poderá solicitar o Diploma de Mestre.

§ 2º - As modificações procedidas pelo discente na Dissertação, conforme preceitua o § 1º, deste Art., deverão passar pela aprovação do orientador, indicada em declaração, na qual o próprio autoriza o depósito definitivo da referida dissertação.

## **CAPÍTULO X - DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 45** - Para a obtenção do diploma de mestre, o discente deverá atender às seguintes condições:

I - Ter entregue **três cópias** impressas e **três CDs-ROM** da versão final da Dissertação **em pdf** e **uma cópia** em CDs-ROM/DVD da versão final em formato word, à Coordenação, dentro do prazo estipulado no Art. 44, § 1º.

II - Ter apresentado à Coordenação comprovante de regularidade junto à Biblioteca da UFPI e demais documentos exigidos pela instituição e constantes na página do Programa.

**Art. 46** - A UFPI outorgará os títulos a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os pós-graduandos que tenham cumprido os dispositivos contidos nos Art. 40 a 44 desta norma.

§ 1º - Os diplomas a que se refere este Art. serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo Reitor.

## **CAPÍTULO XI - DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 47** - O discente **será desligado** do Curso quando:

I - For reprovado em **duas** disciplinas.

II - For reprovado **duas** vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso.

III - Não realizar a atividade de Qualificação.

IV - Quando for reprovado duas vezes em exame de Qualificação.

IV - For reprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.

V - Ultrapassar os prazos fixados neste Regimento.

VI - Caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral.

**Art. 48** - O discente desligado do Curso poderá reingressar no mesmo observadas as seguintes condições:

I - Deverá submeter-se a novo Exame de Seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos.

- II - Caso seja aprovado e cumpra as demais exigências para a matrícula, poderá submeter ao Colegiado de Curso o pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente.

## **CAPÍTULO XII - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 49** - O Estágio de Docência será obrigatório para todos os mestrandos com bolsa da CAPES, CNPq e/ou FAPEPI, e obedecerá aos indicativos e as normatizações da UFPI. **O Estágio será realizado em apenas um semestre letivo com carga horária máxima de 50% da carga horária do componente curricular**, conforme normatiza a Resolução 226/2013. Não é permitida a realização de duas disciplinas de Estágio Docência, devendo este ser realizado, preferencialmente a partir do terceiro semestre do curso, após a conclusão dos créditos obrigatórios e optativos. Aos mestrandos que não possuem bolsas, será facultada a sua participação em Estágio Docência, quando devidamente autorizada por seu orientador (a) e aceita pelo Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50** - O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta da Coordenação ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria de seus membros.

**Art. 51** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, pela PRPG e pelo CEPEX.

**Art. 52** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI, revogadas as disposições ao contrário.

Este Regimento foi aprovado pela Resolução nº 061/14 - CEPEX, datada de 22 de abril de 2014.

Teresina, 22 de abril de 2014.